



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 150/14

Luxemburgo, 13 de novembro de 2014

Acórdão no processo C-443/13

Ute Reindl/Bezirkshauptmannschaft Innsbruck

Os vendedores a retalho de carne de aves de capoeira podem ser punidos se a carne fresca que vendem estiver contaminada por salmonelas

Com efeito, a carne fresca de aves de capoeira deve respeitar o critério microbiológico relativo às salmonelas em todas as fases de distribuição, incluindo a da venda a retalho

Ute Reindl é gerente de uma sucursal austríaca pertencente a uma sociedade com atividade no comércio a retalho de géneros alimentícios (MPREIS Warenvertriebs GmbH). Em 2012, uma autoridade de segurança alimentar recolheu, na sucursal, uma amostra de peito de peru fresco embalado em vácuo, produzido e embalado por outra empresa (a MPREIS interveio apenas na fase de distribuição). A amostra estava contaminada por salmonelas e era, por isso, «imprópria para consumo humano» na aceção do direito da União¹. As autoridades austríacas instauraram processos de contraordenação a U. Reindl por incumprimento das regras alimentares e aplicaram-lhe uma coima. Contestando U. Reindl a coima, o Unabhängiger Verwaltungssenat Tirol (Câmara administrativa independente do Tirol, Áustria) questiona-se sobre o alcance da responsabilidade dos operadores das empresas do setor alimentar, quando estes exercem atividades apenas na fase de distribuição.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **a carne fresca de aves de capoeira abrangida pelo direito da União² deve respeitar o critério microbiológico relativo às salmonelas em todas as fases de distribuição, incluindo a da venda a retalho**. A este respeito, o Tribunal salienta que o critério microbiológico se aplica aos «produtos colocados no mercado durante o seu período de vida útil»³. A noção de «produtos colocados no mercado durante o seu período de vida útil» aplica-se aos géneros alimentícios (como a carne fresca de aves de capoeira) detidos para efeitos de venda, distribuição ou outras formas de transferência propriamente ditas, o que inclui a venda a retalho. Além disso, não impor o respeito pelo critério microbiológico em todas as fases de distribuição (incluindo a da venda a retalho) comprometeria um dos objetivos fundamentais da legislação alimentar, a saber, a garantia de um elevado nível de proteção da saúde pública.

O Tribunal declara, por outro lado, que **os operadores de empresas do setor alimentar cujas atividades se circunscrevem à fase de distribuição podem ser punidos com uma coima por terem colocado no mercado um género alimentício que não obedece ao critério microbiológico**. Com efeito, resulta do direito da União que os Estados-Membros estabelecerão as sanções aplicáveis às infrações à legislação alimentar e que essas sanções devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas. O Tribunal declara que o regime de coimas implementado pelo direito austríaco pode contribuir para alcançar o objetivo fundamental da legislação alimentar

¹ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31, p. 1).

² Trata-se essencialmente dos frangos, das galinhas poedeiras e dos perus (v. anexo I do Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar, JO L 325, p. 1).

³ Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1086/2011 da Comissão, de 27 de outubro de 2011 (JO L 281, p. 7).

(a saber, um elevado nível de proteção da saúde pública), cabendo contudo ao órgão jurisdicional de reenvio assegurar que este regime respeita o critério da proporcionalidade.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667